



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE CAETITÉ – GDLC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 40, I, “a”, do Regimento Interno, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Caetité – GDLC.

Art. 2º - O GDLC terá as seguintes diretrizes:

- I. Manutenção dos serviços digitais disponíveis e garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV. Uso da tecnologia e inovação como ferramentas de inclusão e redução de desigualdades;
- V. Melhoria contínua dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Art. 3º - A Gerência de Comunicação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Caetité, coordenará os estudos para ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Caetité poderá instituir mecanismos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, visando:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências digitais entre os servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas de colaboração entre servidores e cidadãos.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital do GDLC serão manifestadas por meio de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Compete ao GDLC:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar melhorias com base em avaliações de satisfação dos usuários;

III - Integrar os serviços públicos a ferramentas de notificação, assinatura eletrônica e interoperabilidade de dados;

IV - Eliminar exigências desnecessárias de documentos e informações já disponíveis em bases públicas.

Art. 7º - A Câmara buscará disponibilizar meios eletrônicos para o cidadão formalizar solicitações por meio de suas plataformas digitais.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Art. 8º - As plataformas de Governo Digital deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e os regulamentos internos da Câmara de Caetité.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários dos serviços digitais:

- I - Gratuidade no acesso às soluções digitais, sempre que possível;
- II - Padronização de procedimentos e documentos digitais;
- III - Recebimento de protocolo eletrônico das solicitações.

Art. 10 - O GDLC deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, observando:

- I - Interoperabilidade de dados, respeitando restrições legais e requisitos de segurança;
- II - Proteção de dados pessoais conforme legislação vigente.

Art. 11 - Os serviços digitais atualmente disponíveis são:

- I - Site oficial da Câmara;
- II - Portal da Transparência;
- III - Legislação Municipal digitalizada (SAPL);
- IV - Transmissão ao vivo das sessões;
- V - E-mail e redes sociais institucionais;
- VI - Sistema de Ouvidoria Legislativa – e-OUV;
- VII - Sistema de Acesso à Informação – e-SIC;
- VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX - Registro de Comissões;
- X - Registro de Sessões Plenárias;



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

XI - Registro de Moções;

XII - Pesquisas de Satisfação dos usuários;

XIII - Relatório Anual de Acesso à Informação;

Art. 12 - Os serviços a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões Legislativas;

II - Painel de votação digital;

III - Enquetes Legislativas Digitais.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.129/2021 ou outra norma que a substitua, servindo esta como fundamento legal da presente Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 14 de outubro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice- Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE CAETITÉ – GDLC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 40, I, “a”, do Regimento Interno, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Caetité – GDLC.

Art. 2º - O GDLC terá as seguintes diretrizes:

- I. Manutenção dos serviços digitais disponíveis e garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV. Uso da tecnologia e inovação como ferramentas de inclusão e redução de desigualdades;
- V. Melhoria contínua dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.





Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

Art. 3º - A Gerência de Comunicação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Caetité, coordenará os estudos para ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Caetité poderá instituir mecanismos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, visando:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências digitais entre os servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas de colaboração entre servidores e cidadãos.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital do GDLC serão manifestadas por meio de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Compete ao GDLC:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar melhorias com base em avaliações de satisfação dos usuários;

III - Integrar os serviços públicos a ferramentas de notificação, assinatura eletrônica e interoperabilidade de dados;

IV - Eliminar exigências desnecessárias de documentos e informações já disponíveis em bases públicas.

Art. 7º - A Câmara buscará disponibilizar meios eletrônicos para o cidadão formalizar solicitações por meio de suas plataformas digitais.

Art. 8º - As plataformas de Governo Digital deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e os regulamentos internos da Câmara de Caetité.

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1137

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br





Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários dos serviços digitais:

- I - Gratuidade no acesso às soluções digitais, sempre que possível;
- II - Padronização de procedimentos e documentos digitais;
- III - Recebimento de protocolo eletrônico das solicitações.

Art. 10 - O GDLC deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, observando:

I - Interoperabilidade de dados, respeitando restrições legais e requisitos de segurança;

II - Proteção de dados pessoais conforme legislação vigente.

Art. 11 - Os serviços digitais atualmente disponíveis são:

- I - Site oficial da Câmara;
- II - Portal da Transparência;
- III - Legislação Municipal digitalizada (SAPL);
- IV - Transmissão ao vivo das sessões;
- V - E-mail e redes sociais institucionais;
- VI - Sistema de Ouvidoria Legislativa – e-OUV;
- VII - Sistema de Acesso à Informação – e-SIC;
- VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX - Registro de Comissões;
- X - Registro de Sessões Plenárias;
- XI - Registro de Moções;
- XII - Pesquisas de Satisfação dos usuários;
- XIII - Relatório Anual de Acesso à Informação;





Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

Art. 12 - Os serviços a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões Legislativas;

II - Painel de votação digital;

III - Enquetes Legislativas Digitais.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.129/2021 ou outra norma que a substitua, servindo esta como fundamento legal da presente Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 14 de outubro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice-Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário

